



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 007/2018  
**Decisão** : 147/2018-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Ofício nº 2017.0331.000103 da 2ª V.F.P da C.J.G  
**Interessado** : P.J.P.E

**EMENTA:** Aprova aplicação de Censura Reservada em desfavor do Engenheiro Cartográfico F.P.A.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 007/2018, realizada no dia 18 de abril de 2018, apreciando o relatório e voto fundamentado exarado pela Comissão de Ética Profissional do Crea-PE, órgão auxiliar das Câmaras Especializadas, referente a apuração da denúncia impetrada pela 2ª 2ª V.F.P da C.J.G, em desfavor do Engenheiro Cartográfico F.P.A, pelo fato do mesmo não haver cumprido tempestivamente encargo delegado, conforme consta nos termos do Ofício nº 2017.0331.000103, Processo nº 0012247-43.2012.8.17.0810, aplicando-lhe multa e comunicando ao Conselho Profissional, conforme §1º do art. 468 do Código do Processo Civil/2015; considerando que esta CEEC, tomando conhecimento do fato, encaminhou a presente denúncia àquela Comissão para apurar os fatos, permitindo assim, a ampla defesa ao acusado, onde pode exercer o contraditório e que assim o fez, conforme consta nos autos do processo; considerando que, atendidos os requisitos processuais, pode-se dizer que: 1) Ficou claro no depoimento do acusado, a afirmação espontânea que, de fato, ele não se prestou a executar o serviço, vindo perante a Comissão reconhecer o erro cometido. 2) O mesmo alegou, que naquela oportunidade, passou por problemas de ordem familiar, fato este que desviou sua atenção e o impediu de exercer suas atividades. 3) O acusado não recebeu nenhum valor financeiro, à título de adiantamento por conta do serviço. 4) Ele, de fato, cometeu a falha, ao se dispor a esperar que a Prefeitura do Município de Jaboatão dos Guararapes atualizasse dados cadastrais para uso no seu trabalho. Considerando que, diante dos fatos apurados, a Comissão de Ética Profissional emitiu relatório concluindo que o profissional em questão, de fato, deixou de cumprir com seu dever de ofício ao não enviar em tempo hábil os trabalhos para o qual foi designado, tendo assim infringidos dispositivos legais do Art. 8º, incisos III e IV, Art. 9º, inciso II, alínea “d”, Art. 10, inciso I, alínea “a”, e Art. 13 do Código de Ética Profissional; e, considerando, por fim, o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Relator, Eng. Civil Eli Andrade da Silva, elaborado com base no parecer da Comissão de Ética e na legislação vigente, sugerindo a aplicação de pena de Censura Reservada, devendo essa informação constar na ficha de registro cadastral do acusado, **DECIDIU, por maioria, aprovar a aplicação de Censura Reservada em desfavor do Engenheiro Cartográfico F.P.A, conforme parecer do relator, com 1 (uma) abstenção.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. **Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Carlos Eduardo Oliveira Dantas, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Norman Barbosa Costa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz e Romilde Almeida de Oliveira. Absteve-se de votar o Conselheiro Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2018.

**Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira**  
**Coordenador da CEEC**